



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025

**Dispõe sobre os procedimentos para habilitação dos Municípios Catarinenses ao Programa de Aquisição de Alimentos em âmbito Estadual, e o Cadastro das Unidades Recebedoras localizadas nesses municípios.**

Chamamento para Habilitação de Municípios Catarinenses, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra com Doação Simultânea (PAA-CDS) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Governo Federal nos equipamentos públicos e sociais existente em seus territórios, conforme disposto na Portaria MDS/SESAN nº 188/2025.

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, com sede na Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.770/0001-88, representada neste ato pela Sra. Adeliana Dal Pont, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto a Portaria Federal MDS nº 188/2025, vem, por intermédio deste, realizar Cadastro de Unidades Recebedoras, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Governo Federal, enquadrados na Lei Federal nº 11.326 que formula a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, destinados ao abastecimento alimentar estadual, atendendo aos municípios catarinenses.

A vigência da proposta é até o dia 29 de agosto de 2026 e, por iniciativa da Unidade Gestora (MDS), ou em função da solicitação da Unidade Executora, poderão ser prorrogados por igual período.

### **1. Do Objeto**

O objeto da presente chamada pública para Habilitação de Municípios Catarinenses é o credenciamento para cadastro dos municípios no Sistema de Informações do Programa de Aquisição de Alimentos - SISPAA, para posterior fornecimento de gêneros alimentícios, nos equipamentos públicos e sociais, atendidos pelo Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra com Doação Simultânea do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, conforme preconizam as legislações vigentes e Resoluções do Grupo Gestor do PAA.

### **2. Dos Municípios Habilitados**

2.1 Serão considerados habilitados para participarem da Proposta Estadual do PAA, os Municípios que manifestarem interesse por meio do cumprimento dos seguintes requisitos:



- a) Envio da documentação completa constante no Item 6 no prazo estabelecido no presente Edital;
- b) Assinatura do Termo de Compromisso firmado com a Unidade Executora, comprometendo-se com as responsabilidades e obrigações para execução do PAA.

Parágrafo Único: O valor do limite financeiro disponibilizado será definido após a habilitação do município, conforme critérios dispostos no item 4.

### **3. Das Unidades Recebedoras**

3.1. Conforme a Resolução do Grupo Gestor do PAA - GGPAA nº 02, podem ser Unidades Recebedoras do Programa:

#### **I - Rede Socioassistencial:**

- a) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com destinação em forma de alimentos in natura e utilização nos Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- b) Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, em ações coletivas, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- c) Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP para fornecimento de refeições;
- d) Equipamento que oferte serviço de acolhimento a famílias e/ou usuários com vínculos familiares rompidos ou fragilizados;
- e) Equipamento que oferte serviço de acolhimento e abrigamento temporário em situações de emergência ou calamidade pública; e
- f) Entidades e organizações de assistência social: entidades sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social, bem como atuam na defesa e garantia de direitos, e que obrigatoriamente estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

#### **II - Equipamentos Públicos e Sociais de Segurança Alimentar e Nutricional:**

- a) Restaurantes Populares;
- b) Cozinhas Comunitárias geridas diretamente pelo poder público; Cozinhas Populares e Solidárias geridas pela sociedade civil, credenciadas junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- c) Bancos de Alimentos credenciados na Rede Nacional de Banco de Alimentos;
- d) Redes públicas e serviços públicos de saúde que ofertem serviços por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, e estabelecimentos de direito privado sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.



III - Entidades de atendimento governamentais e não governamentais que ofertem alimentação e possuam número de registro nos conselhos municipais, estadual ou nacional de políticas temáticas.

#### **4. Dos Critérios de Distribuição dos Limites Financeiros aos Municípios Habilitados**

4.1 Após publicação da Portaria Federal MDS/SESAN nº 188/2025, que dispõe sobre a pactuação do limite financeiro no valor de R\$ 3.000.360,82 (Três milhões e trezentos e sessenta reais e oitenta centavos) para implementação do Programa de Aquisição de Alimentos no estado de Santa Catarina, a Unidade Executiva estabelece os critérios de distribuição de limites financeiros a serem disponibilizados aos municípios habilitados, sendo que o total do valor do limite financeiro disponibilizado a cada município habilitado será resultado do valor do piso mínimo somado ao valor adicional.

##### **4.2 Para estabelecimento do piso mínimo serão considerados os seguintes critérios:**

4.2.1 Estabelecer valor per capita resultante do total de limite financeiro (75%), correspondente a R\$ 2.250.270,62 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil, duzentos setenta reais e sessenta e dois centavos), dividido entre o total das famílias inscritas no Cadastro Único - CadÚnico com base no mês de agosto de 2025, em todos os municípios habilitados ao PAA;

4.2.2 Estabelecer valor per capita resultante do total de limite financeiro (10%), correspondente a R\$ 300.036,08 (trezentos mil, trinta e seis reais e oito centavos), aos Municípios com percentual de proporção de famílias em risco de INSAN grave em relação ao total de famílias cadastradas no CadÚnico, conforme CADINSAN (Indicador de Risco de Insegurança Alimentar Municipal/2025), maior que o percentual referente ao resultado do CADINSAN do estado de Santa Catarina (3,5%), considerando os seguintes níveis de escalonamento de valores:

Nível	Indicador de Risco de Insegurança Alimentar Municipal – CADINSAN 2025	Limite financeiro mínimo
1	De 3,6% a 3,9%	R\$ 4.000,00
2	De 4,0% a 4,9%	R\$ 5.000,00
3	De 5,0% a 5,9%	R\$ 7.000,00
4	De 6,0% a 6,9%	R\$ 8.839,34

4.2.2.1 Na ocasião de não habilitação ou desabilitação do Município, automaticamente, a Unidade Executiva distribuirá o limite financeiro disponibilizado a este ente entre os municípios habilitados classificados na tabela de escalonamento acima, referente ao Indicador de Risco de Insegurança Alimentar Municipal – CADINSAN 2025.



Parágrafo Único: O valor per capita multiplicado pelo número de famílias inscritas no Cadastro Único - CadÚnico em cada município habilitado, agregado aos valores da tabela de escalonamento acima, referente ao Indicador de Risco de Insegurança Alimentar Municipal – CADINSAN 2025, resultará no piso mínimo que cada município terá disponibilidade;

**4.3 Ao valor do piso mínimo será agregado o valor adicional aos municípios com Adesão ao SISAN, conforme cumprimento dos seguintes critérios:**

- a) Estabelecer o valor resultante do total de limite financeiro (15 %), que corresponde a R\$ 450.054,12 (quatrocentos e cinquenta mil, cinquenta e quatro reais e doze centavos), dividido igualitariamente entre os municípios habilitados que possuem Adesão ao SISAN, conforme publicação da Resolução da CAISAN no Diário Oficial da União até o prazo limite para solicitação de habilitação do município ao PAA definido no presente Edital.
- b) Somente terá direito ao valor adicional os municípios com Adesão ao SISAN que tenham efetuado o cadastro e a inserção no sistema ADESAN dos documentos comprobatórios dos requisitos de permanência no SISAN, conforme dispõe o art. 9º - I da Resolução CAISAN nº 7/2024 e demais legislações vigentes, até o prazo limite para solicitação de habilitação do município ao PAA definido no presente Edital.

**5. Dos Prazos e Procedimentos para Apresentação dos Documentos para Habilitação**

Após publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado (DOE/SC), iniciará o prazo de 30 dias corridos até às 18h do último dia, para os municípios solicitarem a habilitação por meio eletrônico no site Portal de Serviços do Governo do Estado, no seguinte link: <https://www.sc.gov.br/servicos/solicitar-habilitacao-do-municipio-ao-programa-de-aquisicao-de-alimentos>.

**6. Dos Documentos para Habilitação**

- 6.1. Termo de Compromisso Municipal Firmado com a Unidade Executiva;
- 6.2. Designação de servidores;
- 6.3. Cópia do RG dos(as) servidores(as) designados(as), sendo um(a) titular e um(a) suplente, para exercer a função de técnico(a) municipal do PAA;
- 6.4. Ficha de Inscrição das Unidades Recebedoras acompanhada do Comprovante de Cadastro no Conselho, conforme item 3;
- 6.5. Termo de Compromisso das Unidades Recebedoras, acompanhados dos seguintes documentos:



- 6.5.1. Comprovante do CNPJ emitido nos últimos 6 (seis) meses;
- 6.5.2. Comprovante de Endereço.

Parágrafo Primeiro: Inicialmente deverão ser encaminhados os documentos de até 5 Unidades Recebedoras, sendo que as demais serão encaminhadas posteriormente, conforme orientações da Unidade Executora após o resultados das habilitações dos municípios.

Parágrafo Segundo: Para habilitação do município a Proposta Estadual do PAA, é obrigatória a entrega dos documentos completos supracitados, sendo estas informações imprescindíveis para realização do cadastro pela unidade executora e inserção das demais informações no SISPA, conforme dispõe a portaria federal MDS nº 1.067/2025, que estabelece os procedimentos operacionais para execução do PAA.

## **7. Das Condições de Desabilitação do Município e Redistribuição de Limites Financeiros**

7.1. O Município será desabilitado para execução do PAA nas seguintes condições:

- I - Desistência da habilitação no decorrer da execução do Programa por parte do município, por meio de ofício do Chefe do Poder Executivo Municipal à Unidade Executora;
- II - Não execução dos limites financeiros pelo Município no prazo de 2 (dois) meses consecutivos após início da operacionalização do PAA, salvo na impossibilidade de compra por motivo de emergência e/ou de estado de calamidade pública em caso de desastres no município, sendo necessária a formalização da informação à Unidade Executora;
- III - Execução dos limites financeiros pelo Município abaixo da média mensal definida pela Unidade Executora, durante 3 (três) meses consecutivos, neste caso, a média referente a estes 3 meses de execução será o novo valor de média mensal e o limite financeiro será recalculado, o restante será encaminhado para a redistribuição;
- IV - Identificação de irregularidades na execução do Programa após apuração da Unidade Executora e outras instâncias cabíveis.

Parágrafo único: Na ocasião de desabilitação do Município, automaticamente, a Unidade Executora distribuirá o limite financeiro disponibilizado a este ente entre os municípios habilitados com execução superior à média mensal, seguindo o critério utilizado para estabelecimento do piso mínimo, conforme subitem 4.2.1 do Edital.



## 8. Das Disposições Gerais

8.1. Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na página eletrônica da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família ([www.sas.sc.gov.br](http://www.sas.sc.gov.br)) ou pelo telefone (48) 3664 0704 ou Whatsapp (48) 3664 0825 das 09h às 18h, de segunda à sexta-feira, ou através do e-mail [paa@sas.sc.gov.br](mailto:paa@sas.sc.gov.br);

8.1.2. Qualquer cidadã(o) pode enviar denúncia, reclamação ou sugestão relacionado à operacionalização do PAA (Proposta nº 01929-DS--04933-2025-4200000) no Estado de Santa Catarina.

## 9. Anexos

De habilitação:

10.1. Anexo I – Termo de Compromisso entre Município e Unidade Executora

10.2. Anexo II - Designação de servidores

10.3. Anexo III – Ficha de inscrição da Unidade Recebedora

10.4. Anexo IV - Termo de Compromisso da Unidade Recebedora com a Unidade Executora

Legislação:

**Lei Federal nº 14.628**, de 20 de julho de 2023 que Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e o Programa de Cozinha Solidária;

**Decreto Federal nº 11.802**, de 28 de novembro de 2023 que Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos;

**Portaria MDS nº 1.067**, de 24 de março de 2025 que Dispõe sobre os procedimentos operacional para execução do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Compra com Doação Simultânea

**Resolução GGPAA nº 02**, de 15 de junho de 2023 que Dispõe acerca da destinação dos alimentos, adquiridos com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos.

**Resolução GGPAA nº 03**, de 05 de setembro de 2023 que Estabelece as normas que regem a modalidade Compra com Doação Simultânea - CDS, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

**Portaria Federal MDS/SESAN nº 188**, de 29 de agosto de 2025 que Estabelece Limites financeiros, prazos e requisitos para execução da modalidade Compra com Doação Simultânea, via Termo de Adesão do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com recursos da ação orçamentária 2798.

07 de novembro de 2025.

**ADELIANA DAL PONT**

Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família



**ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO N° /2025**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE  
ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA E O MUNICÍPIO DE  
/SC.**

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.770/0001-88, doravante denominada Unidade Executiva Estadual, neste ato representada pela sua Secretaria de Estado, ..... , CPF nº....., Carteira de Identidade nº ..... , residente e domiciliada na Rua....., nº....., Cidade...../SC, e o Município de ...../SC, inscrito no CNPJ nº ..... , doravante denominado Município, neste ato representado pelo Prefeito....., CPF nº....., Carteira de Identidade nº ..... , residente e domiciliado na Rua....., nº....., cidade de ...../SC, com fundamento no Decreto Federal nº 11.476/2023, na Portaria Federal nº 1.067/2025, na Portaria Federal nº 188/2025, na Resolução Nacional nº 2/2023 e 3/2023 e no Termo de Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos nº 02027/2023, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o Compromisso assumido entre os partícipes, no intuito de mútua colaboração, para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, na modalidade Compra com Doação Simultânea, via Termo de Adesão, conforme Edital de Chamada Pública nº 006/2025, que dispõe sobre a habilitação de municípios catarinenses que receberão os alimentos oriundos do referido Programa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS LIMITES FINANCEIROS**

Após publicação da Portaria nº188/2025, que dispõe sobre a pactuação de limites financeiros para implementação do Programa de Aquisição de Alimentos, a Unidade Executiva Estadual dispôs, no Edital de Chamada Pública para habilitação dos Municípios Catarinenses que participarão do PAA, os critérios de distribuição de limites financeiros a serem disponibilizados aos municípios do estado de Santa Catarina habilitados para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos.

Visando estabelecer um processo de acompanhamento na utilização eficaz dos limites financeiros, bem como o cumprimento do prazo para a execução do Programa, a Unidade Executiva definirá a Meta Mensal de Execução do limite financeiro de cada município habilitado, que será disponibilizada no início da operacionalização.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESABILITAÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE LIMITES FINANCEIROS AOS MUNICÍPIOS HABILITADOS**

Na ocasião de desabilitação do Município, automaticamente, a Unidade Executiva distribuirá o limite financeiro disponibilizado a este ente entre os municípios habilitados com execução superior à média mensal, seguindo o critério utilizado para estabelecimento do piso mínimo, conforme do item 4.2.1 do Edital de Chamada Pública para Habilitação dos Municípios Catarinenses.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES**

O pagamento aos beneficiários fornecedores é de responsabilidade da União, por meio da Unidade Gestora (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Governo Federal - MDS), que após o ateste da Unidade Executiva (SAS) envia informações ao Banco do Brasil, disponibilizando o pagamento na conta do agricultor. De acordo com a Portaria MDS nº 1.067/2025, o pagamento ocorrerá em até 15 dias após o fechamento da folha de pagamento, exceto em casos excepcionais, comunicados previamente pelo MDS. O fechamento da folha é sempre nos dias 15 e no último dia útil do mês.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA UNIDADE EXECUTORA**

São responsabilidades e obrigações da Unidade Executiva:

- I – gerir e coordenar o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, em âmbito estadual;
- II – encaminhar informações ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para fins de pagamento aos fornecedores;
- III – promover a interlocução com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Catarina, Instância de Controle Social do Programa;
- IV – promover apoio técnico e acompanhamento do Programa nos municípios;
- V - respeitar os limites financeiros pactuados no Plano Operacional;
- VI – propiciar a atuação da instância de controle social nas ações de acompanhamento e fiscalização do Programa;
- VII – Articular a execução do programa às estratégias de implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I – garantir o controle e ateste dos alimentos recebidos nas operações realizadas pelo Município;
- II – promover a articulação com o Governo Estadual;
- III – integrar o Programa com as áreas de segurança alimentar e nutricional, assistência social, agricultura, saúde, educação, dentre outras, visando ao desenvolvimento das ações, inclusive das estratégias de Educação Alimentar e Nutricional do Programa no âmbito municipal;
- IV – disponibilizar a estrutura física e de recursos humanos para implementação do Programa no âmbito municipal;
- V – acompanhar as ações de fornecimento dos alimentos realizadas pelas entidades atendidas;
- VI – garantir adequado funcionamento da logística de recebimento, armazenamento e distribuição dos alimentos;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

- VII – promover o registro correto e tempestivo das operações de aquisição e distribuição no sistema de gestão disponibilizada pelo Programa;
- VIII – controlar a qualidade dos produtos adquiridos e distribuídos;
- IX – respeitar os limites financeiros disponibilizados ao município, conforme critérios de distribuição aos municípios dispostos na Portaria que dispõe sobre a relação dos municípios não habilitados e habilitados, e seus respectivos limites financeiros, que será publicada no Diário Oficial do Estado (DOE/SC) até 15 dias após o prazo final de habilitação do Municípios;
- X – garantir a adequada guarda e armazenamento dos alimentos adquiridos até o momento de sua destinação ao beneficiário;
- XI – mobilizar e orientar as unidades recebedoras para garantia do atendimento aos indivíduos e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, conforme descrito na Portaria Interministerial MDS/MS nº 25/2023 priorizando os povos originários e comunidades tradicionais, população em situação de rua, refugiados e migrantes, pessoas negras (pretas ou pardas), domicílios chefiados por mulheres (sobretudo as autodeclaradas pretas ou pardas), crianças, gestantes e idosos;
- XII – mobilizar e orientar as unidades recebedoras para garantia da oferta de alimentação adequada e saudável, com base nas recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira e do Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 anos, respeitando a cultura alimentar dos Povos e Comunidades Tradicionais;
- XIII – participar de todas as formações promovidas pela SAS, e outros órgãos estaduais no que se refere ao Programa de Aquisição de Alimentos e demais ações de segurança alimentar e nutricional, a mobilização para adesão e/ou fortalecimento do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e fortalecimento de seus componentes municipais, em especial, nas Conferências de SAN;
- XIV – para fins de divulgação, a modalidade Compra com Doação Simultânea será denominada “Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea”. O Município não poderá utilizar marca própria ou referência ao Programa do Município. Todas as peças publicitárias deverão conter o nome oficial do Programa com a identificação do Governo Federal e do Governo do Estado enquanto Unidade Executora.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MUNICÍPIO E DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

Para execução do Programa, o município deverá designar dois servidores públicos, sendo um titular e um suplente, para exercer a função de técnico (a) municipal do Programa de Aquisição de Alimentos, não precisando ser exclusivos para o Programa, com as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I - gerenciar a execução local do Programa;
- II – participar de todas as formações e reuniões promovidas pela Unidade Executora Estadual, sendo que nesses eventos é necessária a participação do(a) técnico(a) municipal titular e suplente, salvo em casos de maiores impedimentos;
- III – resguardar que as atribuições do(a) técnico(a) municipal titular somente poderão ser realizadas pelo suplente indicado e informado formalmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a Unidade Executora;
- IV - promover a divulgação do Edital de Chamada Pública para cadastro dos(as) agricultores(as) familiares;
- V - contactar os(as) agricultores(as) familiares a fim de mapear a produção de alimentos do período;
- VI – acompanhar e enviar a documentação necessária para cadastro dos agricultores(as) familiares nos prazos estabelecidos, conforme Edital de Chamada Pública para Cadastro de Fornecedores que será publicado posteriormente;
- VII - verificar se os agricultores(as) familiares estão com os cartões emitidos no SISPAA;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

VIII - combinar a compra dos alimentos com o(as) agricultor(a) familiar, e gerar o 'Termo de Recebimento e Aceitabilidade' pelo Sistema de Gestão do Programa - SISPAA, observando os seguintes procedimentos:

IX averiguar o tipo de Nota Fiscal que o(a) produtor(a) emite, considerando que, se ainda não emite Nota Fiscal Eletrônica - NF, torna-se necessário solicitar Tratamento Tributário Diferenciado - TTD;

- a) caso o(a) agricultor(a) ainda não tenha o número de TTD, é necessário entrar em contato com a Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - CSAN/SAS e realizar o cadastro do(a) agricultor(a) para possibilitar a sua participação como beneficiário fornecedor no Programa, sendo que o número de TTD é obrigatório nas Notas de Bloco;
  - b) tratando-se da utilização de Nota de Bloco, a compra só poderá ser solicitada após o número de TTD ser liberado pela CSAN.

- encaminhar para o(a) agricultor(a) o Termo de Recebimento e Aceitabilidade, que deverá ser utilizado para a emissão da Nota Fiscal junto com os dados para o preenchimento;

XI- receber os alimentos em local e condições adequadas para a conferência e distribuição;

XII- conferir a nota fiscal do(a) agricultor(a), conforme as seguintes orientações:

- a) Preenchimento da Nota Fiscal: A NF deve ser corretamente preenchida e carimbada. Caso tenha qualquer erro no preenchimento ou não tenha sido carimbada, a NF será devolvida até a resolução do problema, o que acarretará atraso no pagamento ao(a) agricultor(a). Dados para preenchimento:

CNPJ: 05.526.783/0004-08

Nome/razão social: Programa de Aquisição de Alimentos

Endereço: Esplanada dos Ministérios S/N - Bloco A oitavo andar

## Bairro: Zona Civico-Administrativa

DF CEP: 70.050-902

- b) Modelo obrigatório do carimbo que deve ser confeccionado pelo Município, cujo procedimento é obrigatório para obtenção da isenção de pagamento do ICMS: Necessário a aprovação antes da confecção

**Programa de Aquisição de Alimentos - PAA**  
Pactuação entre o MDS e o Estado de Santa Catarina - (nome do município)  
Proposta n° **01929-DS-04933-2025-4200000**  
Mercadoria Destinada ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional  
Atesto \_\_\_\_\_

- c) Na descrição do produto adquirido, deverá constar exatamente as informações contidas no termo de recebimento e aceitabilidade. Exemplo: Se no Termo constar ‘Maçã’, na Nota deve estar exatamente ‘Maçã’, sem especificar a qualidade, cultivar, ou qualquer outra característica.
  - d) O campo de ‘Tributos’ deverá obrigatoriamente estar zerado.

XIII - organizar as doações para as Unidades Recebedoras do Município, gerando os termos no SISPAA, imprimindo-os e coletando as assinaturas do(a) servidor(a) designado(a) e do(a) responsável pela Unidade Recebedora;

XIV - encaminhar a listagem dos beneficiários consumidores, na ocasião de doação de alimentos in



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

natura pelo CRAS;

XV - encaminhar a listagem das entidades para as quais destinou os alimentos, quando se tratar de doação de Banco de Alimentos;

XVI - realizar as compra e o enviar a respectiva documentação à Unidade Executora obedecendo ao seguinte calendário de ateste:

- a) Primeiro ateste do mês: a documentação física deve chegar à Unidade Executora no máximo até o dia 10 (dez) de cada mês;
- b) Segundo ateste do mês: a documentação física deve chegar à Unidade Executora Estadual no máximo até o dia 20 (vinte) de cada mês.

XVII – atentar aos prazos de ateste, considerando que as notas fiscais recebidas após os prazos dispostos no parágrafo anterior não poderão ser atestadas retroativamente, e ficarão para o prazo seguinte, se estiverem aptas ao ateste. Caso contrário, todo o procedimento de compra deverá ser cancelado e uma nova Nota deverá ser emitida, gerando transtornos para o(a) agricultor e atraso no pagamento;

XVIII - estabelecer os contatos necessários com o(a) agricultor(a) para efetivação da compra, sendo esta atribuição específica do Município;

XIX - manter em boa guarda a lista das pessoas beneficiadas contendo, obrigatoriamente, nome completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Número de Identificação Social - NIS.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DESABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO E REDUÇÃO DOS LIMITES FINANCEIROS**

O Município será desabilitado ou terá redução dos limites financeiros para execução do Programa nas seguintes condições:

I - desistência da habilitação no decorrer da execução do Programa por parte do município, por meio de ofício do Chefe do Poder Executivo Municipal a Unidade Executora;

II - não execução dos limites financeiros pelo Município no prazo de 2 (dois) meses consecutivos após início da operacionalização do Programa, salvo na impossibilidade de compra por motivo de emergência e/ou de estado de calamidade pública em caso de desastres no município, sendo necessária a formalização da informação à Unidade Executora;

III - execução dos limites financeiros pelo Município abaixo da média mensal definida pela Unidade Executora durante 3 (três) meses consecutivos, neste caso, a média referente a estes 3 meses de execução será o novo valor de média mensal e o limite financeiro será recalculado, o restante será encaminhado para a redistribuição;

IV - identificação de irregularidades na execução do Programa após apuração da Unidade Executora e outras instâncias cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

A vigência da proposta é até o dia 29 de agosto de 2026 e, por iniciativa da Unidade Gestora (MDS), ou em função da solicitação da Unidade Executora, poderão ser prorrogados por igual período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer tempo, por qualquer cidadão, o que implicará no bloqueio do recurso e averiguação do controle social. Após parecer final do controle social, poderá ocorrer a desabilitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente termo será publicado pela Unidade Executora no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para solucionar as questões decorrentes da execução deste Termo de Compromisso, não dirimidas administrativamente.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis, .....de de 2025.

Adeliana Dal Pont .....  
Secretaria de Estado da Assistência Social, Prefeito Municipal de  
..... Mulher e Família

Testemunha: Testemunha  
Nome e assinatura: Nome e assinatura:  
CPF: CPF:



**Anexo II - Designação de servidores**  
**MODELO - (papel timbrado do município)**

O Município XXXXXX, do Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o Nº XXXXX, neste ato representado por seu/sua Prefeito(a) XXXXXXXXX com sede à Rua/Av. Nº XXX Bairro XXXXX, Município de XXXXX - SC; designa os servidores abaixo para exercerem a função de técnicos(as) municipais para executarem o Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Compra com Doação Simultânea na Proposta Estadual (01929-DS-04933-2025-4200000), são eles:

**TITULAR**

(nome do(a) servidor(a)), inscrito (a) no CPF: \_\_\_\_\_, ocupante do cargo \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, Email: \_\_\_\_\_

**SUPLENTE**

(nome do(a) servidor(a)), inscrito (a) no CPF: \_\_\_\_\_, ocupante do cargo \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, Email: \_\_\_\_\_

Local, data

\_\_\_\_\_  
Técnico suplente

\_\_\_\_\_  
Técnico Titular

\_\_\_\_\_  
Prefeito(a) municipal



Anexo III - Ficha de inscrição da Unidade Recebedora



MODELO - (deve vir em papel timbrado do município)

Proposta n° 01929-DS-04933-2025-4200000				
Nome da Unidade Recebedora:				
Sigla (se houver):		CNPJ:		
Classificação da entidade:		<input type="checkbox"/> Abrigos/Casas/Albergues <input type="checkbox"/> Acampamento <input type="checkbox"/> Amparo aos portadores de necessidades especiais <input type="checkbox"/> APAE e similares <input type="checkbox"/> Associações benéficas/assistência social <input type="checkbox"/> Associações comunitárias/moradores <input type="checkbox"/> Associação de mulheres/mães <input type="checkbox"/> Banco de Alimentos <input type="checkbox"/> Creche <input type="checkbox"/> Escola <input type="checkbox"/> Estabelecimentos prisionais/unidade socioeducativa <input type="checkbox"/> Hospitais <input type="checkbox"/> Instituições de amparo à criança e ao adolescente <input type="checkbox"/> Instituições de Apoio ao Idoso <input type="checkbox"/> Instituições religiosas <input type="checkbox"/> Pré Escola <input type="checkbox"/> Restaurantes/Cozinhas		
Registro Socioassistencial:		Sigla do Conselho	Nº do cadastro	Ano
Tipo de Entidade:		<input type="checkbox"/> Pública	<input type="checkbox"/> Privada	
CEP:		Bairro:		
Endereço:				
Número de Possíveis Beneficiários por Sexo/Faixa Etária				

**MASCULINO**

0 a 6 anos	7 a 15 anos	16 a 17 anos	18 a 64 anos	65 ou mais

**FEMININO**

0 a 6 anos	7 a 15 anos	16 a 17 anos	18 a 64 anos	65 ou mais

Assinatura do(a) Prefeito(a)



**Anexo IV - Termo de Compromisso da Unidade Recebedora com a Unidade Executora**



<b>UNIDADE RECEBEDORA:</b>			
1. Nº de inscrição no CNPJ:		2. Código da Atividade Econômica (consta no cartão do CNPJ):  Principal: Secundária:	
3. Razão Social (conforme registrado no CNPJ):			
4. Nome Fantasia:			
5. Endereço completo (logradouro, nº, complemento, bairro):			
6. CEP:	7. Município:	8. UF – SC	
9. Representante Legal:			
10. Cargo/Função:		11. Nº CPF:	
12. Telefone		13. E-mail	
<b>IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO DA UNIDADE RECEBEDORA</b>			
14. Identificação do serviço prestado  (Exemplo: Asilos, albergues e similares)	15. Propósito  (Exemplo: Preparo de refeição)	16. Indicadores  (Exemplo: Nº de refeições/dia para pessoas assistidas)	17. Quantidade  (Exemplo: 50)

Considerando os públicos prioritários da política de segurança alimentar e nutricional e a realidade social e demográfica de Santa Catarina, e a necessidade de proteger, promover e prover, assinale quais os segmentos são atendidos pela Unidade Recebedora:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

	Crianças
	Gestantes
	Idosos
	Inscritos no CadÚnico
Grupos Tradicionais e específicos do CadÚNICO	
	Agricultores(as) familiares
	Assentados(as) da reforma agrária
	Comunidades Quilombolas
	Extrativistas
	Pescadores(as) Artesanais
	Povos Ciganos
	Povos Tradicionais de matriz africana e Povos de Terreiro
	Ribeirinhos(as)
	Famílias acampadas
	Atingidos por empreendimentos de infra-estrutura
	Famílias de presos no Sistema Carcerário
	Catadores de material reciclável
Outros Grupos Populacionais em maior risco de situação de insegurança alimentar e nutricional	
	Pessoas em Situação de Rua
	Famílias Chefiadas por mulheres
	Refugiados(as) e migrantes
	População Negra
	Pessoas com Deficiência
	Outros. Qual?

Eu, \_\_\_\_\_, responsável legal pela Unidade Recebedora acima descrita declaro sob as penas da lei conhecer o Programa de Aquisição de Alimentos, **instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023**, regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e a Portaria MDS/SESAN nº 78/2025, que estabeleceu limites e metas para a execução do PAA, estou ciente da Proposta de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos nº **01929-DS-04933-2025-4200000**, com vigência de 29/08/2025 a 29/08/2026, da Unidade Executora, onde foram definidos os produtos e volumes de alimentos a serem destinadas a Unidade Recebedora que represento, e que os alimentos destinados e suas respectivas quantidades, constantes da Proposta de Participação, serão utilizados exclusivamente por esta Unidade Recebedora para atendimento aos beneficiários consumidores atendidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

Durante a vigência da Proposta de Participação, conforme disponibilidade da Unidade Executora, me comprometo a:

( ) Receber os produtos relacionados na Proposta de Participação diretamente no endereço desta Unidade Recebedora;

( ) Retirá-los na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos no município e/ ou no estado.

Além do representante legal da Unidade Recebedora, estão autorizadas a receber os alimentos e a assinar os Termos de Doação, as seguintes pessoas:

Nome: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Local e Data

Representante da Unidade Recebedora

\*O presente Termo de Compromisso, deve vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de CNPJ emitido nos últimos 6 meses
- b) Comprovante de endereço.
- c) Tratando-se de entidade privada, encaminhar cópia do registro em conselho



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q133E0JV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ADELIANA DAL PONT** (CPF: 445.XXX.039-XX) em 07/11/2025 às 13:49:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAzNTE3XzM1MTdfMjAyNV9RMTMzRTBKVg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00003517/2025** e o código **Q133E0JV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.